

CONCURSO PÚBLICO N. ° CP/11/DGE/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Subscrição AWS e Bolsa de Horas de administração Cloud

(PREDEP 46516/2022/DGE-DSPAG-DSIIT - PROC. 6098/2022/DGE-DSPAG-DGOP)

(Classificação CPV: 48613000-8 - Gestão electrónica de dados)

(Classificação CPV: 72267000-4 - Serviços de manutenção e reparação de software)

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público e tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços de Subscrição AWS e Bolsa de Horas de administração Cloud.
2. Os bens e serviços considerados no âmbito do presente procedimento deverão obedecer às seguintes características e especificações técnicas mínimas:

A DGE recorreu, nos últimos anos, a um serviço Cloud para fazer face a uma nova realidade. Os recursos que a DGE dispunha, em termos de infraestrutura tecnológica, não garantiam o acesso eficaz a todos os alunos e outros utilizadores. Atualmente os serviços abrangidos aumentaram consideravelmente em número de utilizadores e de acessos. O serviço Cloud adquirido veio a revelar-se uma mais-valia para dar resposta às constantes exigências e solicitações.

A plataforma AWS, que está implementada e certificada desde então, com qualidade de serviço comprovada, abrange vários serviços, os quais requerem uma constante utilização e monitorização das plataformas:

• **#EstudoEmCasa** - com os seguintes sites:

- “estudoemcasa.dge.mec.pt” - Esta plataforma foi criada para dar resposta à situação pandémica que se instalou. Foi aposta para os serviços Cloud, para mitigar os problemas que o acesso a uma ligação tradicional pudesse trazer. Revelou-se uma mais-valia, sem qualquer paragem de serviço a registar. Permitiu que, mesmo os alunos mais isolados pudessem aceder a conteúdos educativos relevantes no desenvolvimento das suas aprendizagens em qualquer parte do território nacional, o que veio a ser complementado pela RTP Play.
- “estudoemcasamais.dge.mec.pt” - Complemento à anterior plataforma.
- “estudoemcasaapoia.dge.mec.pt” - Complemento à anterior plataforma, que

disponibiliza outro tipo de recursos, ao nível do estudo autónomo, divididos por ciclo, e que engloba o ensino profissional, ao contrário do site original.

- **PIEPE** - “jnepiepe.dge.mec.pt” - é uma plataforma que permite ao encarregado de educação ou ao aluno maior de idade realizar a inscrição, quando necessário, nas provas finais, nos exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola. Face à sua criticidade tem, desde o seu lançamento, um nível de serviço de 100%, tendo como momento crítico a sua disponibilização, quer ao nível de infraestrutura, quer ao nível de recursos, o período de 25 de março a 4 de abril.
- **Psicólogos** - “SAIPEDC.dge.mec.pt”;
- **DGE** - disponibilização de recursos a nível de infraestrutura tecnológica com capacidade suficiente face ao aumento do número de visitantes diários. Desde a sua migração para o serviço Cloud, atingiu melhorias ao nível da visibilidade e acessibilidade, com tempos de resposta de acesso aos seus conteúdos mais direta e eficaz.

Esta forma de disponibilizar conteúdos tem como mais-valia, entre outras, a segurança, o acesso à informação em tempo real, a disponibilidade, atualização imediata, flexibilidade, otimização de custos e capacidade de escalabilidade, alocando ou retirando recursos em função das reais necessidades.

Face à infraestrutura em produção, considera-se ser da máxima importância o reforço da subscrição dos serviços da Amazon Web Services (AWS), para garantir que a mesma se mantém ativa, e assegurar o nível de serviço (SLA) que esta tem garantido. As arquiteturas das plataformas disponibilizadas online assentam em especificações técnicas próprias, algumas delas exclusivas do prestador do serviço Cloud e incompatíveis, de uma forma direta, com os restantes.

O parceiro tecnológico deverá ter as certificações técnicas desenvolvidas pela AWS e necessárias para a boa gestão da plataforma, tais como:

- AWS Storage Competency Partner;
- AWS Managed Services Competency Partner;
- AWS DevOps Engineer Professional;
- AWS Security Specialist;
- AWS Solutions Architect Associate;
- AWS Developer Associate;
- AWS SysOps Administrator Associate;
- AWS Cloud Practitioner;
- AWS Solutios Architect Professional.

Assim como deverá apresentar todo o conhecimento necessário para a boa gestão do serviço:

- Experiência em projetos Cloud AWS em organizações portuguesas do sector da Educação;
- Garantir o bom funcionamento de todos os serviços e plataformas atualmente disponíveis na Cloud AWS;
- Implementar e gerir quaisquer novas necessidades que venham a surgir, incluindo migração dos serviços.

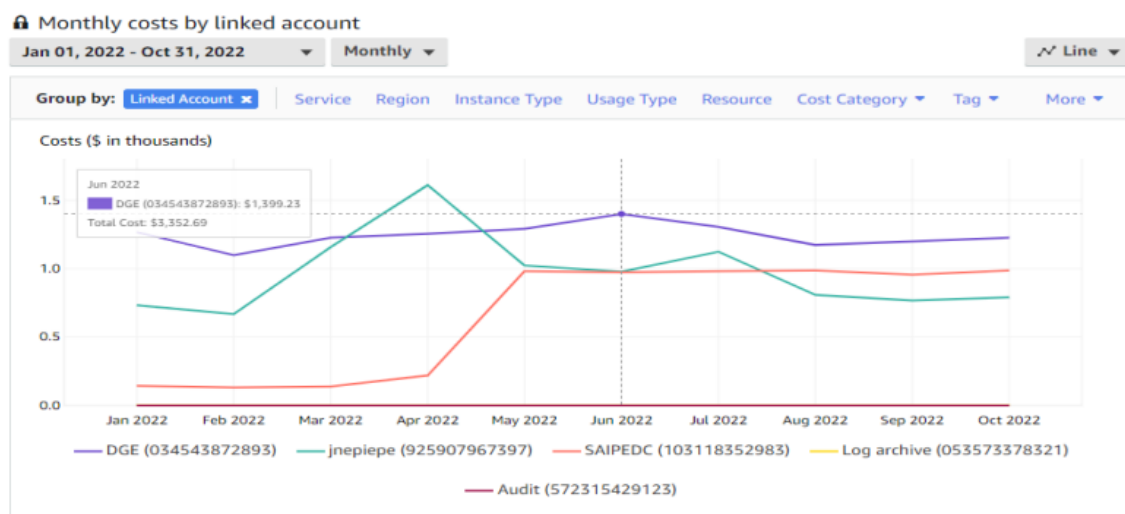
A DGE está identificada com a atual subscrição com Account ID 034543872893, e respetivos consumos mensais associados, por serviço disponibilizado, já configurado e em funcionamento na plataforma:

Account ID	34543872893	925907967397	103118352983	053573378321	572315429123	
Linked Account Name	DGE	jnepiepe	SAIPEDC	Log archive	Audit	Total cost
Linked Account Total	\$12 436,22	\$9 657,66	\$6 498,11	\$13,04	\$0,21	\$28 605,25
2022-01-01	\$1 266,32	\$732,56	\$143,32	\$1,23	\$0,00	\$2 143,44
2022-02-01	\$1 098,43	\$667,85	\$132,27	\$1,15	\$0,00	\$1 899,70
2022-03-01	\$1 226,10	\$1 156,73	\$137,88	\$1,25	\$0,01	\$2 521,97
2022-04-01	\$1 255,32	\$1 610,00	\$219,17	\$1,42	\$0,09	\$3 086,01
2022-05-01	\$1 290,40	\$1 023,09	\$980,39	\$1,27	\$0,00	\$3 295,15
2022-06-01	\$1 399,23	\$977,81	\$974,28	\$1,30	\$0,06	\$3 352,69
2022-07-01	\$1 304,32	\$1 123,25	\$980,92	\$1,34	\$0,02	\$3 409,85
2022-08-01	\$1 172,73	\$808,11	\$986,55	\$1,33	\$0,00	\$2 968,72
2022-09-01	\$1 197,97	\$767,24	\$956,27	\$1,33	\$0,00	\$2 922,81
2022-10-01	\$1 225,39	\$791,02	\$987,06	\$1,42	\$0,02	\$3 004,91

DGE - Conta principal, que suporta o site da DGE (<https://dge.mec.pt>)

JNEPIEPE - Conta que suporta a Plataforma de Inscrição eletrónica em Provas e Exames (PIEPE) - (<https://jnepiepe.dge.mec.pt>)

SAIPEDC - Plataforma de Apoio à Intervenção dos Psicólogos Educacionais no âmbito da Carreira SAIPsie-C (<https://saipedc.dge.mec.pt>)



Serviços atualmente utilizados, que poderão aumentar ou diminuir consoante as necessidades:

- **Amazon Athena**
 - Serviço, sem servidor, de análise de dados armazenados nos serviços Amazon através de comandos SQL padrão.
- **Data Transfer**
 - Conjunto de serviços da Amazon que permite a transferência de dados entre os mesmos, entre várias instâncias do mesmo serviço e entre instâncias localizadas em zonas diferentes.
- **Amazon DynamoDB**
 - Serviço de base de dados NoSQL rápido e flexível com foco na performance e possibilidade de escala;
 - Capacidade de desenvolver bases de dados para aplicações modernas sem servidor;
 - Escalabilidade, desde pequenas aplicações até suporte para petabytes e dezenas de milhões de solicitações de leitura e gravação por segundo.
- **Amazon CloudFront**
 - Rede de distribuição de conteúdos (CDN) global;
 - Suportada numa hierarquia de dois níveis de pontos de caching distribuídos;
 - Suportar terminação SSL/TLS diretamente na CDN;
 - Compliant com PCI-DSS Level 1, HIPAA, ISO 9001, ISO 27001, SOC (1, 2 e 3) SLA de 99,99%;
 - Suporta diversas origens de conteúdo, com capacidades nativas de failover e caso de falha de uma das origens de conteúdo;
 - Suporta protocolo WebSockets;
 - Suporta comportamentos de caching distintos em função de path do pedido, tipo de ficheiro a disponibilizar ou ambos;
 - Suporta personalização de páginas de erro;
 - Suporta capacidades de execução de código nos pontos de caching, com a execução do mesmo inicializada por eventos específicos;
 - Suporta geo restrição;
 - Suporta invalidação do conteúdo do cache nos diversos pontos de caching com base em path específica;
 - Capacidades avançadas de monitorização, com métricas como pedidos totais volume de tráfego processado, percentagens de erro;
 - Integração com origem de conteúdo baseada em DNS, sem necessidade de alterações aplicacionais a nível da origem de conteúdo;
 - Proteção integrada contra-ataques de negação de serviço baseados em Layer 3 ou Layer 4, tais como SYN floods ou ataques de Reflexão; o Totalmente integrada de forma nativa com o serviço de resolução DNS Amazon Route 53 e o serviço de gestão de certificados SSL/TLS AWS Certificate Manager.
- **Amazon Elastic Compute Cloud (Amazon EC2)**
 - Instâncias de computação de uso geral, distribuídas por vários locais;
 - Foco e otimização em computação, memória e armazenamento;
 - Disponibilidade de 99,99% por região utilizada;
 - Otimização de custos e capacidade, cobrado apenas o que é utilizado;
 - Fácil escalabilidade. Aumentar ou reduzir automaticamente a capacidade conforme a utilização através de inteligência artificial;
 - Alta performance de transmissão de dados com baixa latência;
 - Utilização de instâncias Windows e Linux;
 - Armazenamento otimizado através do Elastic Block Store (Amazon EBS);
 - Distribuição do tráfego de aplicações através do Elastic Load Balancing (Amazon ELB);

- Funcionalidade de armazenamento em cache dinâmica através do Amazon ElastiCache.
- **Amazon Global Accelerator**
 - Disponibilização global de alta performance das aplicações alojadas;
 - Tempos de resposta reduzidos no acesso às aplicações;
 - Tolerância a falhas através da utilização de zonas de rede com Ips estáticos;
 - Roteamento global de alta performance, trazendo o tráfego para um endpoint da aplicação mais próximo do utilizador final;
 - Controlo de tráfego conforme a utilização por região;
 - Monitorização contínua da disponibilidade do serviço;
 - Resiliência contra ataques de negação de serviço distribuída (DDos);
 - Armazenamento multi-regional.
- **Amazon Relational Database Service (Amazon RDS)**
 - Base de dados relacional pronto para produção com acesso através de dashboard;
 - Atualização automática do software de base de dados;
 - Armazenamento em SSD de referência de 3 IOPS por GB e capacidade de intermitência de até 3000 IOPS acima da referência; Escalabilidade fácil de recursos até um máximo de 32 vCPUs e 244 GB de RAM;
 - Facilidade de escalabilidade de armazenamento à medida que os requisitos crescem, através do Amazon Aurora, até um máximo de 64TB;
 - Réplicas de leitura na horizontal, de forma a aumentar a capacidade de acesso conforme o volume de tráfego;
 - Backups de dados automáticos e dos logs de transação;
 - Substituição automática de host no caso de falhas de hardware;
 - Bases de dados encriptadas através de chave geridas pelo AWS Key Management Service (KMS);
 - Possibilidade de isolamento das instâncias de bases de dados através do Amazon Virtual Private Cloud (VPC);
 - Monitorização e métricas de utilização dos recursos de base de dados.
- **Amazon Virtual Private Cloud (Amazon VPC)**
 - Utilização dos recursos da AWS em redes virtuais isoladas de forma a aumentar a segurança;
 - Identificação e monitorização da utilização da rede e controlo de acessos à mesma;
 - Gestão de endereços de IP;
 - Gestão do roteamento de tráfego de entrada e saída da rede;
 - Network Access Analyzer para verificar se os requisitos de segurança são sempre mantidos;
 - Gestão de grupos de segurança com configurações e monitorização independentes;
 - Espelhamento do tráfego para utilização em dispositivos de monitorização fora da rede, de forma a melhor analisar a segurança e inspecionar os pacotes transacionados.
- **AWS CloudFormation**
 - Modelação de um conjunto de recursos Cloud de forma a ficarem mais eficientes e a permitir uma melhor gestão durante o seu ciclo de vida útil.
- **AWS Certificate Manager**
 - Serviço de gestão, emissão e manutenção de certificados SSL/TLS;
 - Integração nativa com a rede de distribuição de conteúdos CloudFront, permitindo a escolha de certificados emitidos pelo ACM diretamente nas configurações do CloudFront, sendo a subsequente renovação dos mesmos efetuada de forma automática e transparente para o utilizador e as diversas plataformas;
 - Suporta certificados wildcard e SAN;
 - Renovação de certificados emitidos pelo serviço de forma totalmente automática;
 - Possibilidade de importação de certificados emitidos por entidades externas;

- Suporte a certificados públicos, bem como a certificados privados;
- Suporta validação da titularidade do domínio com recurso a mecanismos baseados em DNS ou correio eletrónico;
- Integração nativa com o serviço de resolução DNS Amazon Route 53, com a criação automática dos Records DNS necessários à validação DNS associada com o certificado público a emitir, quando o domínio em causa é suportado numa zona existente no serviço Amazon Route 53.
- **AWS Key Management Service (AWS KMS)**
 - Gestão centralizadas das chaves de encriptação usadas nos vários serviços AWS;
 - Recursos de auditoria na utilização e renovação de chaves;
 - Escalável, resiliente, seguro e sempre disponível.
- **AWS Lambda**
 - Utilização de recursos computacionais sem a necessidade de um servidor.
- **Route 53**
 - Serviço de resolução DNS;
 - SLA de 100%;
 - Capacidades avançadas de Health Check aos diversos destinos associados com Records das zonas DNS configuradas, com mecanismos de failover integrados;
 - Capacidades avançadas de Routing de pedidos baseados em DNS, com suporte a Routing baseado em Latência, Routing baseado em Proximidade Geográfica, Routing Round Robin baseado em pesos;
 - Suporta integração com a rede de distribuição de conteúdos CloudFront diretamente no apex da zona (root domain);
 - Integração nativa com a rede de distribuição de conteúdos CloudFront, com a possibilidade de escolha direta de recursos CDN como destinos de Records das zonas DNS;
 - Suporta Records wild-card;
 - Suporta fluxos de tráfego distintos, com agregação de diversas capacidades de Routing associadas com o mesmo Record, sendo a resolução final baseada num conjunto de políticas.
- **Support (Business)**
 - Acesso ao suporte AWS, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - Acesso a suporte de softwares terceiros, documentação, fóruns, AWS Trusted Advisor, AWS Support.

Distribuição atual de custos por serviço AWS:

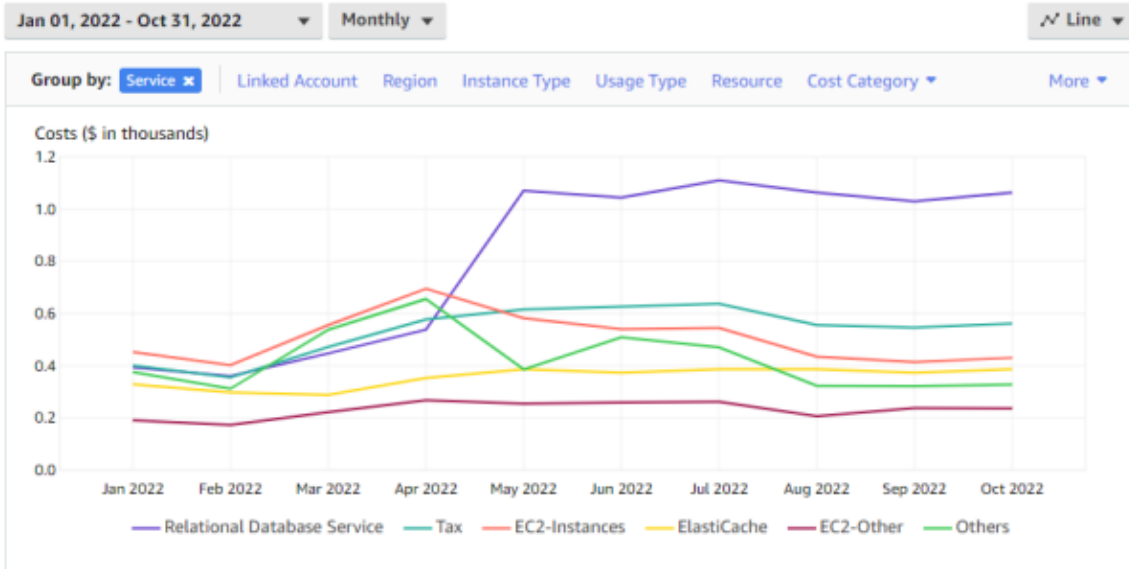
Service	Relational Database Service	Tax	EC2-Instances	ElastiCache	EC2-Other	EC2-ELB	Support (Business)	Global Accelerator	S3
Total	\$8 118,95	\$5 348,97	\$5 050,36	\$3 558,80	\$2 310,29	\$1 909,01	\$1 018,05	\$489,34	\$357,77
2022-01-01	\$393,92	\$400,81	\$452,59	\$329,09	\$190,93	\$143,32	\$100,64	\$53,46	\$62,92
2022-02-01	\$360,08	\$355,24	\$402,63	\$297,24	\$172,48	\$128,86	\$100,00	\$50,79	\$15,89
2022-03-01	\$446,89	\$471,58	\$555,35	\$288,16	\$222,17	\$305,11	\$100,00	\$56,88	\$9,74
2022-04-01	\$537,80	\$577,07	\$694,77	\$352,67	\$268,12	\$390,66	\$100,00	\$53,68	\$10,87
2022-05-01	\$1 070,39	\$616,17	\$582,00	\$386,09	\$254,75	\$160,80	\$102,55	\$49,50	\$36,30
2022-06-01	\$1 043,63	\$626,92	\$539,91	\$373,64	\$259,55	\$157,05	\$111,20	\$47,91	\$134,28
2022-07-01	\$1 109,99	\$637,61	\$544,37	\$386,09	\$261,46	\$215,91	\$103,66	\$48,81	\$48,91
2022-08-01	\$1 063,46	\$555,13	\$434,72	\$386,09	\$206,52	\$135,46	\$100,00	\$39,88	\$13,63
2022-09-01	\$1 029,86	\$546,56	\$413,82	\$373,64	\$237,57	\$133,78	\$100,00	\$43,08	\$13,25
2022-10-01	\$1 062,92	\$561,88	\$430,20	\$386,09	\$236,76	\$138,07	\$100,00	\$45,36	\$11,99

Service	WAF	CloudWatch	Config	SES	Route 53	Elastic Container Service	Cost Explorer	API Gateway	EC2 Container Registry (ECR)
Total	\$146,87	\$132,58	\$95,32	\$94,62	\$24,58	\$12,60	\$8,37	\$0,02	\$0,01
2022-01-01	\$9,30	\$7,73	\$2,48	\$0,00	\$2,47	\$0,00	\$0,82	\$0,00	\$0,00
2022-02-01	\$9,30	\$7,48	\$3,45	\$0,00	\$2,45	\$0,00	\$0,81	\$0,00	\$0,00
2022-03-01	\$9,30	\$20,59	\$8,25	\$31,65	\$2,49	\$0,00	\$0,82	\$0,00	\$0,00
2022-04-01	\$9,30	\$29,55	\$12,83	\$52,28	\$2,54	\$0,00	\$0,87	\$0,00	\$0,00
2022-05-01	\$9,30	\$11,26	\$19,89	\$0,01	\$2,47	\$0,00	\$0,86	\$0,00	\$0,00
2022-06-01	\$9,30	\$15,26	\$28,72	\$0,01	\$2,48	\$9,76	\$0,86	\$0,00	\$0,01
2022-07-01	\$12,95	\$17,23	\$13,28	\$10,69	\$2,45	\$2,84	\$0,86	\$0,00	\$0,00
2022-08-01	\$26,04	\$8,04	\$3,53	\$0,00	\$2,39	\$0,00	\$0,84	\$0,01	\$0,00
2022-09-01	\$26,04	\$7,66	\$1,31	\$0,00	\$2,42	\$0,00	\$0,82	\$0,00	\$0,00
2022-10-01	\$26,04	\$7,78	\$1,57	\$0,00	\$2,42	\$0,00	\$0,83	\$0,00	\$0,00

Service	CloudFront	DynamoDB	SNS	Glacier	CloudTrail	Key Managem. Service	Lambda	Secrets Manager	SQS
Total	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-01-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-02-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-03-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-04-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-05-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-06-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-07-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-08-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-09-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2022-10-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00

Service	Glue	Service Catalog	CodeArtifact	CodeCommit	CodeBuild	Polly	Refund	Total cost
Total	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$71,26	\$28 605,25
2022-01-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,04	\$2 143,44
2022-02-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,00	\$1 899,70
2022-03-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,00	\$2 521,97
2022-04-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,00	\$3 086,01
2022-05-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,18	\$3 295,15
2022-06-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,78	\$3 352,69
2022-07-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,26	\$3 409,85
2022-08-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,00	\$2 968,72
2022-09-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,00	\$2 922,81
2022-10-01	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	-\$7,00	\$2 973,27

Monthly costs by service



Consumo médio mensal:

Resumo do consumo médio mensal, por zona e/ou serviço		
		Usage Quantity
Relational Database Service	Amazon Aurora Storage and I/O	
	GB-month of consumed storage (Aurora)	3,583 GB-Mo
	million I/O requests (Aurora)	16 764 136 IOs
	Amazon Relational Database Service for Aurora MySQL	
	Aurora Capacity Unit hour running Amazon Aurora MySQL Serverless	1557,931 ACU-Hr
	backup storage exceeding free allocation for Aurora MySQL	7,941 GB-Mo
	Amazon Relational Database Service Backup Storage	
	GB-month of backup storage exceeding free allocation running PostgreSQL	45,385 GB-Mo
	Amazon Relational Database Service for PostgreSQL	
	RDS db.r6g.xlarge Multi-AZ instance hour (or partial hour) running PostgreSQL	744 Hrs
	Amazon Relational Database Service Provisioned Storage	
	GB-month of provisioned gp2 storage for Multi-AZ deployments running PostgreSQL	100 GB-Mo
	Amazon Aurora Storage and I/O	
	GB-month of consumed storage (Aurora MySQL)	0,52 GB-Mo
	million I/O requests (Aurora MySQL)	26 895 469 IOs
	Amazon Relational Database Service Backup Storage	
	GB-month of backup storage exceeding free allocation running MySQL	3,507 GB-Mo
	Amazon Relational Database Service for Aurora MySQL	
	Aurora Capacity Unit hour running Amazon Aurora MySQL Serverless	744 ACU-Hr
	GB-month of backup storage exceeding free allocation for Aurora MySQL	3,496 GB-Mo
Amazon Relational Database Service for MariaDB		
RDS db.t2.medium Single-AZ instance hour (or partial hour) running MariaDB	744 Hrs	
Amazon Relational Database Service for MySQL Community Edition		
RDS db.t2.micro Single-AZ instance hour (or partial hour) running MySQL	744 Hrs	
RDS db.t2.medium Multi-AZ instance hour (or partial hour) running MySQL	744 Hrs	
Amazon Relational Database Service Provisioned Storage		
GB-month of provisioned magnetic storage running MySQL	5 GB-Mo	
GB-month of provisioned gp2 storage running MariaDB	100 GB-Mo	
GB-month of provisioned gp2 storage for Multi-AZ deployments running MySQL	10 GB-Mo	

		Usage Quantity
Elastic Compute Cloud	Amazon Elastic Compute Cloud running Linux/UNIX	
	On Demand Linux t3.xlarge Instance Hour	1574,554 Hrs
	EBS	
	GB-month of General Purpose SSD (gp2) provisioned storage - EU (Frankfurt)	17,074 GB-Mo
	Amazon Elastic Compute Cloud running Linux/UNIX	
	On Demand Linux t2.micro Instance Hour	1516,722 Hrs
	EBS	
	GB-month of General Purpose SSD (gp2) provisioned storage - EU (Ireland)	16,368 GB-Mo
	Amazon Elastic Compute Cloud running Linux/UNIX	
	On Demand Linux t2.micro Instance Hour	1525,945 Hrs
	On Demand Linux t3a.large Instance Hour	744 Hrs
	On Demand Linux t3.large Instance Hour	763,256 Hrs
	On Demand Linux t3.xlarge Instance Hour	744 Hrs
	EBS	
	2 Gbps per t3a.large instance-hour (or partial hour)	744 Hrs
GB-Month of snapshot data stored	456,018 GB-Mo	
GB-month of General Purpose SSD (gp2) provisioned storage	744,728 GB-Mo	
ElastiCache	Amazon ElastiCache CreateCacheCluster:0002	
	Gen Purpose M4.large node hour running Redis	2232 Hrs
Data Transfer	AWS Data Transfer EUC1-AFS1-AWS-In-Bytes	
	GB - regional data transfer - in/out/between EC2 Azs or using elastic IPs or ELB	2,023 GB
	GB - regional data transfer - in/out/between EC2 Azs or using elastic IPs or ELB	20,641 GB
	GB - data transfer in per month	12,757 GB
	GB - data transfer out under the monthly global free tier	84,603 GB
	GB - regional data transfer - in/out/between EC2 AZs or using elastic IPs or ELB	148,833 GB
	GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	221,327 GB
	GB - regional data transfer - in/out/between EC2 Azs or using elastic IPs or ELB	121,492 GB
	GB - regional data transfer - in/out/between EC2 Azs or using elastic IPs or ELB	12,52 GB
	GB - data transfer in per month	1968,815 GB
	GB - regional data transfer - in/out/between EC2 AZs or using elastic IPs or ELB	3171,144 GB
	GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	1612,639 GB
Elastic Load Balancing	Elastic Load Balancing - Application	
	Application load balancer capacity unit-hour (or partial hour)	317,273 LCU-Hrs
	Application LoadBalancer-hour (or partial hour)	744 Hrs
	Application load balancer capacity unit-hour (or partial hour)	16,564 LCU-Hrs
	Application LoadBalancer-hour (or partial hour)	1488 Hrs
	Application load balancer capacity unit-hour (or partial hour)	1630,763 LCU-Hrs
Application LoadBalancer-hour (or partial hour)	2976 Hrs	
Support (Business)	AWS Support (Business) Dollar	
	10% of monthly AWS usage for the first \$0-\$10K	1025,516 Dollar
Global Accelerator	AWS Global Accelerator Global-Accelerator-fixed-fee	
	Fixed fee for every hour or partial hour that your accelerator runs	744 Acc-Hours
	GB - DT-Premium-from-Europe-regions-out-to-Europe-Internet-clients	735,393 GigaBytes

	Usage Quantity	
Simple Storage Service	Amazon Simple Storage Service EUC1-Requests-Tier1 1,000 PUT, COPY, POST, or LIST requests	152 064 Req.
	Amazon Simple Storage Service EUC1-Requests-Tier2 10,000 GET and all other requests	126 695 Req.
	Amazon Simple Storage Service EUC1-TimedStorage-ByteHrs GB - first 50 TB / month of storage used	213,773 GB-Mo
	Amazon Simple Storage Service EU-Requests-Tier2 10,000 GET and all other requests	5995 Req.
	Amazon Simple Storage Service EU-TimedStorage-ByteHrs GB - first 50 TB / month of storage used	17,695 GB-Mo
	Amazon Simple Storage Service EUW3-Requests-Tier1 1,000 PUT, COPY, POST, or LIST requests	3 546 748 Req.
	Amazon Simple Storage Service EUW3-Requests-Tier2 10,000 GET and all other requests	707 844 Req.
	Amazon Simple Storage Service EUW3-TimedStorage-ByteHrs GB - first 50 TB / month of storage used	132,574 GB-Mo
	Amazon Simple Storage Service Requests-Tier1 1,000 PUT, COPY, POST, or LIST requests	1313 Req.
	Amazon Simple Storage Service Requests-Tier2 10,000 GET and all other requests	8655 Req.

	Usage Quantity	
Config	AWS Config EUC1-ConfigRuleEvaluations for the first 100,000 evaluations in EU (Frankfurt) region	124 ConfRuleEval
	AWS Config EUC1-ConfigurationItemRecorded Configuration Item recorded in EU (Frankfurt) region	3476 EUC1
	AWS Config EU-ConfigurationItemRecorded per Configuration Item recorded in EU (Ireland) region	3612 EU

	Usage Quantity	
CloudWatch	Amazon CloudWatch per alarm metric month - first 10 alarm metrics	2 Alarms
	AmazonCloudWatch EUC1-TimedStorage-ByteHrs GB-mo of log storage - EU (Frankfurt) per month of logs storage is free.	8,268 GB-Mo 5 GB-Mo
	AmazonCloudWatch PutLogEvents GB log data ingested for the first 10TB - EU (Frankfurt) First 5GB per month of log data ingested is free.	1,746 GB 2,407 GB
	Amazon CloudWatch per alarm metric month - first 10 alarm metrics per metric-month - first 10 metrics per 1,000 metrics requested using GetMetricData API - EU (Ireland) per metric-month for the first 10,000 metrics - EU (Ireland)	4 Alarms 10 Metrics 6 Metrics 19,825 Metrics
	AmazonCloudWatch EU-TimedStorage-ByteHrs per GB-mo of log storage - EU (Ireland)	1,232 GB-Mo
	AmazonCloudWatch PutLogEvents per GB log data ingested - EU (Ireland)	
	AmazonCloudWatch StartQuery First 5GB month of log data scanned by CloudWatch Logs Insights queries is free.	0,078 GB
	Amazon CloudWatch per alarm metric month - first 10 alarm metrics per alarm metric month (standard resolution) - EU (Paris) per metric-month for the first 10,000 metrics - EU (Paris)	4 Alarms 2 Alarms 8 Metrics
	AmazonCloudWatch EUW3-TimedStorage-ByteHrs per GB-mo of log storage - EU (Paris)	0,063 GB-Mo
	AmazonCloudWatch PutLogEvents per GB log data ingested - EU (Paris)	0,607 GB

		Usage Quantity
WAF	AWS WAF EUW3-RuleV2	
	per rule created (prorated hourly)	5 Month
	AWS WAF EUW3-WebACL V2	
	per web ACL created (prorated hourly)	1 Month
Route 53		Usage Quantity
	Amazon Route 53 DNS-Queries	
	per 1,000,000 queries for the first 1 Billion queries	392 431 Queries
	Amazon Route 53 HostedZone	
	per Hosted Zone for the first 25 Hosted Zones	5 HostedZone
Cost Explorer		Usage Quantity
	AWS Cost Explorer CostDataStorage	
	per 1,000 UsageRecord-month of stored Granular Cost Data Usage-records	92 357,127

A DGE deve pagar ao cocontratante, o preço/hora constante da proposta adjudicada multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, até perfazer o montante máximo por ano. Só serão consideradas as propostas cujo(s) prestador(es) do serviço detenham as certificações AWS referidas anteriormente, devendo as mesmas ser enviadas para suporte.tecnico@dge.mec.pt.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos



nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 4.^a

Local, forma e duração do contrato

1. Dada a natureza bens e serviços que se pretendem adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Direção- Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE.
2. A subscrição e bolsa de horas deverá ser disponibilizado na DSIT, nas instalações da Direção- Geral da Educação, sitas na Avenida 24 de julho, 140, 1399-025 Lisboa, até o dia 31 de dezembro de 2025.
3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, corresponde a 134.000,00 € (cento e trinta e quatro mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, totalizando o montante de 164.820,00€ (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte euros), nomeadamente:

- Aquisição de bens: 129.000,00€ (158.670,00€ com IVA);
- Aquisição de serviços: 5.000,00€ (6.150,00€ com IVA).

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva com base em folhas de obra assinadas por ambas as partes, onde conste os bens e serviços e o total de número de horas.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o bem.

6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

1. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
- a) Assegurar a prestação de bens e serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos bens e serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
 - e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos bens e serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
 - f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.^a do presente caderno de encargos;
 - h) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos bens e serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da aquisição dos bens e serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de bens e serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Bens e serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de bens e serviços da DGE.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que O adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos Bens e serviços:
 - a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a

transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos bens e serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
 - b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de bens e serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;
 - f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;

- i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
 7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
 8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
 9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
 10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos bens e serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 12.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
 - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º do CCP (só se aplica a procedimentos de contratação com dois ou mais concorrentes).

Cláusula 14.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. No caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade ou reiteração da infração:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 1.000,00€ (mil euros), por infração;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 1.000,00€ (mil euros), por infração;
 - c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 500,00€ (quinhentos euros), por infração;
 - d) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos, nas quais se incluem as obrigações previstas na Cláusula 1.ª, até 1.000,00€ (mil euros), por infração;
 - e) Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
3. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos,
5. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

Cláusula 16.ª

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 19.^a

Celebração do contrato

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Fundamentação da decisão do procedimento

O presente procedimento por Concurso Público é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes do CCP - Código dos Contratos Públicos e a decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, Dr.º José Victor Pedroso.

Cláusula 21.^a

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O Diretor-Geral da Educação

Anexos:

Anexo I - Modelo Anexo I Art.º 57, nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

Anexo II - Modelo Anexo II Art.º 81, nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a

qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º